

LEI Nº. 672 DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação temporária de motorista para a Secretária de Educação de excepcional interesse público e sociais, firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O EXMO. SR. ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 30 (trinta) motoristas, devidamente habilitados de acordo com as normas do transporte escolar, a partir de 1º de março de 2010, especificamente para área da educação, por se tratar de transporte escolar, que atende a área Rural do Município.

§ 1º. As contratações a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei são para suprirem a necessidade excepcional de interesse público do quadro funcional da Educação.

Art. 2º. Os documentos necessários para a devida contratação atenderá ao exigido no Código de trânsito Brasileiro disposto na Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997;

Art 3º. O prazo de duração dos contratos temporários dos Motoristas referidos desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos contratos , podendo ser prorrogado por igual período para atender a necessidade da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei, não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art 5º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT.

§ 1º. O pessoal contratado nos termos desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou seja a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art 6º. O Regime jurídico dos contratados temporários para motoristas permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o regime geral de Previdência Social.

Art. 7º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Itiquira-MT em 04 de março de 2010.